



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 2.615, de 20 de maio de 2005.**

"Dá nova redação aos artigos 14 e 17 da Lei nº 2.320/99".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os artigos 14 e 17 da Lei nº 2.320, de 7 de junho de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, fechamento de terrenos não edificados e a construção de passeios e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 14 - As irregularidades constatadas serão objeto de notificação dos responsáveis, que deverão saná-las no prazo de quinze (15) dias.

*Parágrafo Único - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo e persistindo a irregularidade, o órgão responsável pela fiscalização emitirá nova notificação, fixando o prazo de quinze (15) dias para adequação aos requisitos exigidos nesta Lei, sujeitando o infrator ao pagamento de multa cumulativa de que trata o artigo 17 desta Lei.*

Artigo 17 - O descumprimento da notificação a que se refere o artigo 14 desta Lei, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada, na seguinte conformidade:

NATUREZA DA IRREGULARIDADE	DISPOSIÇÕES VIOLADAS	MULTAS
a) fechamento inexistente ou irregular	Artigos 2º e 6º	R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear ou fração do comprimento lindeiro do imóvel
b) passeio inexistente ou irregular	Artigo 8º "caput" e § 3º	R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear ou fração do comprimento lindeiro do imóvel
c) passeio público em mau estado de conservação	Artigo 8º, § 2º	R\$ 10,00 (dez reais) por metro linear do passeio público danificado



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

074

## Estado de São Paulo

Lei nº 2.615/2005 – fls.2

d) mobiliário urbano no passeio, bloqueando, obstruindo ou dificultando o acesso de veículos, o trânsito de pedestres ou a visibilidade dos motoristas	Artigo 10	R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por equipamento
e) falta de limpeza	Artigo 1º	R\$ 1,00 (um real) por m <sup>2</sup> (metro quadrado) ou a fração da área total do terreno
f) fechamento e/ou passeio danificado por concessionárias ou entidades equivalentes	Artigos 7º e 12	R\$ 112,00 (cento e doze reais) por metro linear de fechamento ou passeio danificado."

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes das Leis nºs 2.425/01 e 2458/02.

Ferraz de Vasconcelos, 20 de maio de 2005.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

  
ROBINSON FERNANDES MORAIS GUEDES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO